



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 21195 / 9 / 2025
DATA: 16/09/2025 - 15:26:38
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: COMERCIAL EQUIP MED HOSP SERRA DE AR
SENHA: 99EB5EA

Comli

Adm Empresas 17/09/25

Comli 01/10/25

1859

1890

ARARUAMA

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA -RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação


A/C: Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 21195

FLS. Nº 02

EM 16/09/2025


Assinatura / Câ. muni.

REF: Pregão Eletrônico SRP - nº 063/2025

Processo nº 16506/2025

Comercial de Equipamentos Médicos Serra das Araras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com sede à Avenida dos Acadêmicos, 40, Country Clube, Pirai- RJ, CEP: 27.175-000, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a, através de seu representante legal infra assinado, com fulcro no art.164, da Lei nº 14.133/21, tempestivamente, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos argumentos de fato e de direito a seguir alinhavados, com relação ao item 17 – DA GARANTIA .

17.1 As licitantes deverão, como condição de participação, prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 23- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS –

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy , 120 – Centro Araruama/RJ – cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

De acordo, com o exposto, fica comprovado à tempestividade da presente impugnação.

COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 09:59:40
-03'00"

PROCESSO Nº 21195
FLS. 03
dominil
ASSINATURA E CARIMBO

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

II- DOS FATOS

A empresa **Comercial de Equipamentos Médicos Serra das Araras Ltda.**, distribuidora de móveis e equipamentos hospitalares tendo interesse em participar deste Pregão Eletrônico supramencionado adquiriu o respectivo edital.

Ao analisar as condições para participação deste Pregão, deparou-se a mesma com a cláusula que restringe a competição e a violação do princípio da Isonomia:

As licitantes deverão, como condição de participação, prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

Portanto, esta exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, bem como, a isonomia entre os participantes, que deverá ser retificada, como será demonstrado.

III- DA ILEGALIDADE

O art. 9º, da Lei nº 14.133/21 informa, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

O art. 9º e taxativo, veda o agente público prever nos Editais **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** do processo, por ofensa aos princípios da isonomia e competitividade: "

Conforme o edital em exigir esta cláusula abusiva descritas no item do edital 17.1

17.1 As licitantes deverão, como condição de participação, prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

Salientando, que essa cláusula fere igualmente o Princípio da Isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal, que é a lei máxima de um País, o que nela esta descrita tem que ser acatado, o que não ocorreu.

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraf – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

O referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Ao admitir a estas cláusulas abusiva, é admitir uma forma insidiosa, em que a Administração Pública quebra a isonomia entre os participantes.

COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:00:41 -03'00'

PROCESSO Nº 21995
FLS. 06
danield
ASSINATURA E CARIMBO

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

IV - DO DIREITO

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia de proposta é faculdade da Administração, devendo ser justificada no processo licitatório:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Entretanto, **não consta no edital** nem em seus anexos **a devida fundamentação** técnica ou jurídica para tal exigência, violando o princípio da motivação (art. 5º da Lei 14.133/2021) e comprometendo a legalidade do certame.

O princípio da motivação em licitações públicas exige que todos os atos administrativos, incluindo decisões e julgamentos, sejam devidamente justificados por razões de fato e de direito, garantindo transparência e permitindo o controle por parte dos interessados.

A lei é objetiva, garantia da proposta somente CABIVEL quando devidamente fundamentada, no edital Pregão Eletrônico nº 063/2025 esta exigência, não foi justificada violando o princípio da motivação e comprometendo a legalidade do certame.

De acordo com o doutrinador Ronny Charles:

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

“a garantia deve-se compreendida como uma ferramenta, a ser utilizada apenas quando for vantajosa à Administração. Por óbvio, ela amplia custos transacionais e restringe a competitividade, motivo pelo qual sua adoção deve ser **robustamente justificada**”

Salientando, tal exigência poderá onerar o custo da oferta da proposta pelo licitante, devendo ponderar sobre a indispensabilidade da garantia de proposta como condição de participação no certame licitatório para não afastar os princípios da competitividade e da economicidade.

V - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência de garantia de proposta onera desproporcionalmente os licitantes, especialmente MEs e EPPs, violando os princípios da isonomia e da competitividade, bem como o tratamento avorecido às micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O TCU também entende que essa exigência só se **justifica em contratações de grande vulto ou alto risco**, o que não é o caso do presente certame.

A Administração não pode impor garantia da proposta de forma automática ou genérica, sem demonstrar **fundamento técnico** que justifique a cláusula. Caso contrário, a exigência é **nula** e fere os princípios da **motivação, proporcionalidade e competitividade**.

Portanto, a jurisprudência do TCU orienta que a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional, devidamente motivada e compatível com o objeto da licitação, sob pena de nulidade do edital (Acórdão TCU nº 1.793/2011- Plenário).

A exigência do art. 58 da lei 14.133/2021, é incompatível com o art. 37, XXI da Constituição Federal:

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência de garantia afeta a igualdade de condições a todos os concorrentes, ou seja, afeta negativamente os licitantes, implicando em custos e perdas. Todos os licitantes serão onerados com uma obrigação desnecessária e que não propicia vantagem alguma para a administração.

Portanto, não resta dúvida que o ato de convocação é comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, ficando comprovado, que não foram observados os Princípios da Isonomia, Competitividade e Legalidade.

COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Data: 2025.09.16 10:01:33
-03'00"

PROCESSO Nº 21195
FLS. 09
assinatura
ASSINATURA E CARIMBO

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto e com fundamento nas legislações vigentes, requer o seu acolhimento e provimento da presente impugnação para requerer:

- A- Que seja excluído o item 17.1 (Da Garantia) do edital, suprimindo-se a exigência de garantia de proposta ou subsidiariamente, a apresentação da justificativa técnica expressa nos autos, pois esta cláusula é de caráter restritivo a competitividade e a isonomia entre os participantes, salientando que esta cláusula não houve fundamentação técnica consequentemente nula conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 –Plenário;
- B- Suspensão do processo Licitatorio até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantindo assim, a igualdade de condições para todos os participantes;
- C- Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, remetido para apreciação da autoridade superior, em conformidade com o § 2º do art. 165, da Lei 14.133/21.

Nesses termos,

Aguardo deferimento.

Pirai –RJ ,16 de setembro de 2025.

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:01:56 -03'00'

COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR SERRA DAS ARARAS LTDA

Ronald Tavares Fajardo Junior

Sócio Administrador

OAB/RJ 201.085

08.117.794/0001-80

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

AVENIDA DOS ACADÊMICOS, 40 COUNTRY CLUBE – CEP 27.175-000

PIRAÍ - RJ

PROCESSO Nº 27795
FLS. 70
domiel
ASSINATURA E CARIMBO

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - CEP

Avenida dos Acadêmicos, 40 -- Country Clube -- Pirai -- RJ -- CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22)98147-2712 / (22)98127-6683

Email: serra_araras@yahoo.com.br / serradasararas2006@gmail.com

Documentos em anexo:

- Contrato Social;
- CNPJ;
- OAB/RJ do representante legal;
- Decisão do pedido de impugnação da cidade de Três Rios.

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por COMERCIAL
DE EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:02:14 -03'00'

PROCESSO Nº 27795
FLS. 17
domiel
ASSINATURA E CARIMBO



2024/01000559-9

JUCERJA

Último arquivamento: 00006145018 - 25/03/2024
NIRE: 33.2.0771828-5

Table with 3 columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (469,00), DNRC (0,00)

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

Boleto(s):

Hash: 966A45B7-1340-4806-9BBF-32792A1C692C

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0771828-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

Código Ato Eventos

002

Table with 3 columns: Cód, Qtde., Descrição do Ato / Evento. Row 1: 021, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ERICK DE AZEVEDO MEIRELLES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with 6 columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Handwritten signature of Gabriel Oliveira de Souza Voi

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 12/12/2024 e arquivado em 12/12/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
SER-08117794000180

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
SER-08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:02:32 -0300

PROCESSO Nº 2779

FLS 12

domi u

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D55C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



**COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA
DAS ARARAS LTDA**

7ª (sétima) Alteração do Contrato Social

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 17/08/1940, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Ulysses Lemgruber de Andrade, 137, Centro, Carmo – RJ – CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 21.551.104-9 expedida pela SSP/RJ em 26/01/2006 e do CPF 815.052.487-87;

RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR, brasileiro, natural de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 24/10/1974, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Ulysses Lemgruber de Andrade, 137, Centro, Carmo – RJ – CEP 28640-000, portador da cédula de identidade RG 09277512-1 expedida pelo IFP-RJ em 12/06/1991 e do CPF 029.052.517-94;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, com sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com contrato social registrado e arquivado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 3320771828-5 por despacho de 29/06/2006, primeira alteração contratual n.º 1676683, por despacho em 22/02/2007, segunda alteração contratual n.º 1937660, por despacho em 03/08/2009, terceira alteração contratual n.º 2224179, por despacho em 22/08/2011, quarta alteração contratual n.º 2615893, por despacho em 15/04/2014, quinta alteração contratual n.º 3118888, sexta alteração contratual n.º 5769815 por despacho em 01/11/2023 resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar pela 7ª (sétima) vez o contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

1º - A Cláusula terceira do objeto social passará a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de aparelhos e equipamentos para tratamento estético (invasivos ou não invasivos),
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de laboratório,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de mamografia,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de monitoração,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de raios X,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de ultra som,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos hospitalares,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgicos diversos,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos para fisioterapia,
- 4664-8/00 Comércio atacadista de esterilizadores para uso médico-hospitalar e odontológico,

Fajardo Junior

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES
SER08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MÉDICO HOSPITALARES
SER08117794000180
Data: 2025.09.16 10:03:07
+03'00"

PROCESSO Nº 27195
Página 1 de 5
FLS. 74
domi
ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D5C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos para fisioterapia,
4664-8/00 Comércio atacadista de mobiliário odontológico,
4664-8/00 Comércio atacadista de mobiliário para uso médico-hospitalar,
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas de laboratório,
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas de ultra-som,
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório,
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos,
4664-8/00 Comércio atacadista de peças e acessórios para equipamentos hospitalares,
4664-8/00 Comércio atacadista de purificador de ar para uso hospitalar,
4645-1/01 Comércio atacadista de bisturis, boticões, estetoscópios, pinças e outros instrumentos médico-cirúrgicos,
4645-1/01 Comércio atacadista de kit de hemogluco teste,
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos cirúrgicos,
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares,
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, odontológico, cirúrgico, hospitalar de laboratório e oftalmológico,
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos odontológicos,
4645-1/01 Comércio atacadista de kits diagnósticos para exames,
4645-1/01 Comércio atacadista de kits para exames de laboratório,
4645-1/01 Comércio atacadista de luvas e ataduras cirúrgicas,
4645-1/01 Comércio atacadista de marcapassos,
4645-1/01 Comércio atacadista de massageadores,
4645-1/01 Comércio atacadista de material cirúrgico,
4645-1/01 Comércio atacadista de material hospitalar, curativos especiais, bolsas de colostomia, ilioestomia e urostomia,
4645-1/01 Comércio atacadista de material médico,
4645-1/01 Comércio atacadista de material para realização de teste, exame de covid,
4645-1/01 Comércio atacadista de medidores de pressão,
4645-1/01 Comércio atacadista de nebulizador,
4645-1/01 Comércio atacadista de seringas, agulhas para suturas, punções ou injeções,
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal,
4646-0/02 Comércio atacadista de absorventes higiênicos,
4646-0/02 Comércio atacadista de fraldas descartáveis,
4631-1/00 Comércio atacadista de leite, especiais em pó, bebidas láctea, enteral, parental e oral,
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria,
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico,
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

Handwritten signature: Daniel

Face às alterações procedidas, o contrato social passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, consolidando o mesmo, dispensando assim a apresentação do contrato social e alteração, contrato este que passará a ter a seguinte redação:

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:03:25 -03'00"

PROCESSO N° 21795

Página 2 de 5 FLS. 75

ASSINATURA E CARIMBO



Pag. 4/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D55C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

CONTRATO SOCIAL

I – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, e terá sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraf – RJ – CEP 27175-000.

II – O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO	5.000	R\$ 5.000,00	1,00%
RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR	495.000	R\$ 495.000,00	99,00%
Total	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

III – A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças,

4664-8/00 Comércio atacadista de componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos para uso odonto médico hospitalar,

4664-8/00 Comércio atacadista de aparelhos e equipamentos para tratamento estético (invasivos ou não invasivos),

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de laboratório,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de mamografia,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de monitoração,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de raios X,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos de ultra som,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos hospitalares,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgicos diversos,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos para fisioterapia,

4664-8/00 Comércio atacadista de esterilizadores para uso médico-hospitalar e odontológico,

4664-8/00 Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos para fisioterapia,

4664-8/00 Comércio atacadista de mobiliário odontológico,

4664-8/00 Comércio atacadista de mobiliário para uso médico-hospitalar,

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas de laboratório,

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas de ultra-som,

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de laboratório,

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos,

4664-8/00 Comércio atacadista de peças e acessórios para equipamentos hospitalares,

4664-8/00 Comércio atacadista de purificador de ar para uso hospitalar,

4645-1/01 Comércio atacadista de bisturis, boticões, estetoscópios, pinças e outros instrumentos médico-cirúrgicos,

4645-1/01 Comércio atacadista de kit de hemogluoteste,

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos cirúrgicos,

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares,

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER-08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER-08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:03:47 -03'00"

PROCESSO Nº 27195

Página 3 de 5 FLS. 16

ASSINATURA E CARIMBO



Pag. 5/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D55C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, odontológico, cirúrgico, hospitalar de laboratório e oftalmológico,
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos odontológicos,
4645-1/01 Comércio atacadista de kits diagnósticos para exames,
4645-1/01 Comércio atacadista de kits para exames de laboratório,
4645-1/01 Comércio atacadista de luvas e ataduras cirúrgicas,
4645-1/01 Comércio atacadista de marcapassos,
4645-1/01 Comércio atacadista de massageadores,
4645-1/01 Comércio atacadista de material cirúrgico,
4645-1/01 Comércio atacadista de material hospitalar, curativos especiais, bolsas de colostomia, ilioestomia e urostomia,
4645-1/01 Comércio atacadista de material médico,
4645-1/01 Comércio atacadista de material para realização de teste, exame de covid,
4645-1/01 Comércio atacadista de medidores de pressão,
4645-1/01 Comércio atacadista de nebulizador,
4645-1/01 Comércio atacadista de seringas, agulhas para suturas, punções ou injeções,
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal,
4646-0/02 Comércio atacadista de absorventes higiênicos,
4646-0/02 Comércio atacadista de fraldas descartáveis,
4631-1/00 Comércio atacadista de leite, especiais em pó, bebidas láctea, enteral, parental e oral,
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria,
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico,
4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

IV – A sociedade iniciou suas atividades em 03/07/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

V – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – A administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, isoladamente ou por procurador, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, com poderes de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único: Em casos de licitações públicas, sejam elas, pregão presencial, pregão eletrônico, concorrência, diálogo competitivo, leilão, concurso ou qualquer outra modalidade de licitação que venha a ser implantada, a empresa poderá ser representada pelo sócio o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, ou por representante ou procurador nomeado.

VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER-0811779400180
Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER-0811779400180
Data: 2025.09.16 10:04:24 -0300

PROCESSO Nº 21795
Página 4 de 5
FLS. 17
Assinado digitalmente
Assinatura e Carimbo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D55C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

X – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

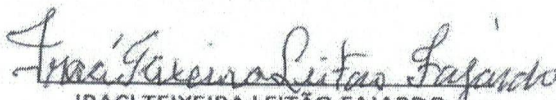
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

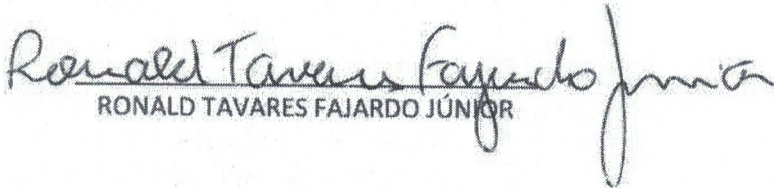
XIII – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – Fica eleito o foro de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via impressa de um só lado, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo enviado para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e devolvida depois de anotado.

Pirai - RJ, 06 de Dezembro de 2024.


IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO


RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
0

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:05:17 -03'00'

PROCESSO N° 21795

FLS. 18

Página 5 de 5

ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D5C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



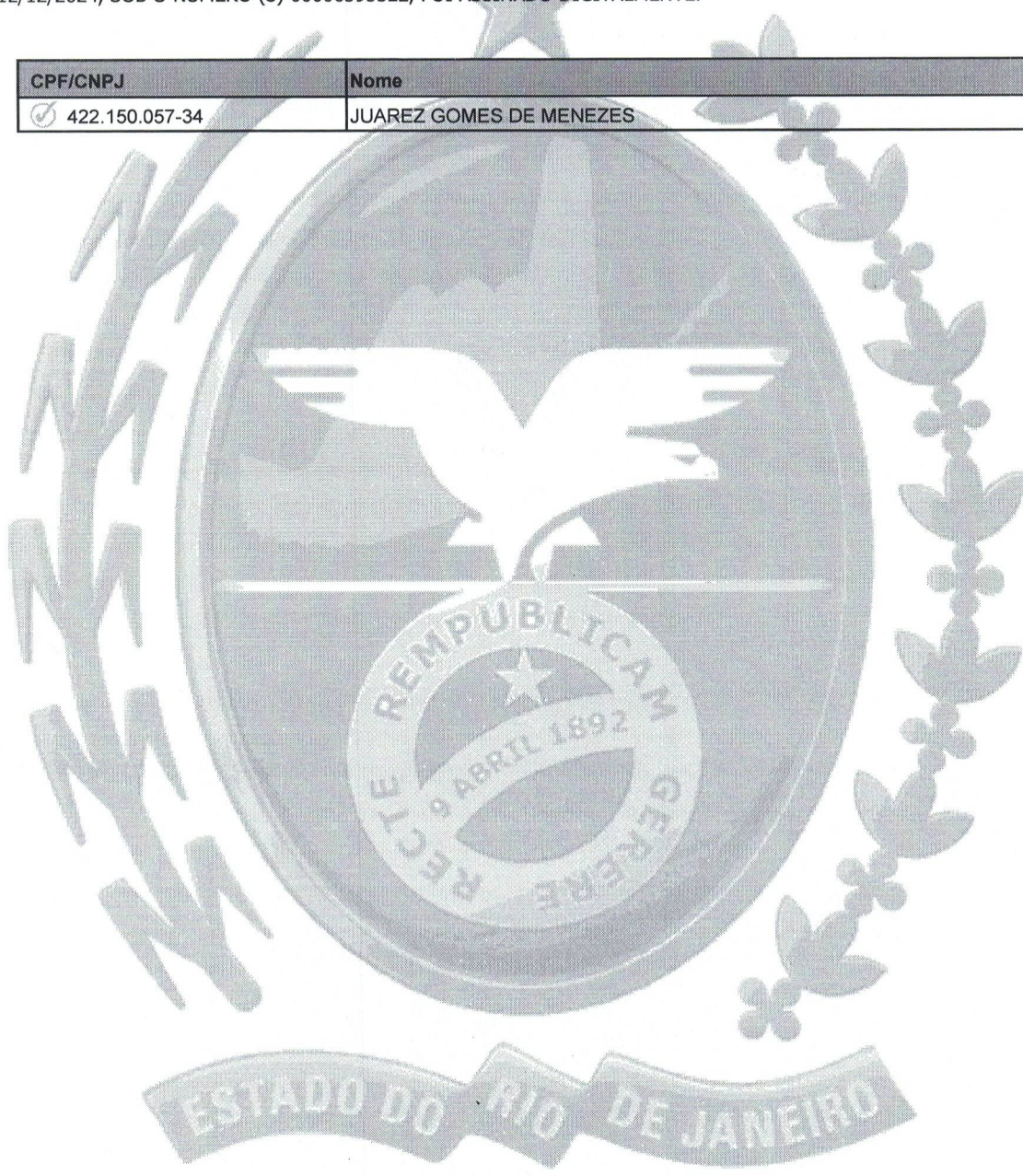
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA, NIRE 33.2.0771828-5, PROTOCOLO 2024/01000559-9, ARQUIVADO EM 12/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006595322, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 422.150.057-34	JUAREZ GOMES DE MENEZES



12 de dezembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.09.16 10:05:40 -03'00'

1/1

PROCESSO Nº 27195
 FLS. 79
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
 NIRE: 33.2.0771828-5 Protocolo: 2024/01000559-9 Data do protocolo: 11/12/2024
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2024 SOB O NÚMERO 00006595322 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5A6A22FE3D55C515350D99A356695DCBB79CB3AE3359124E097C22E27F1B17

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.117.794/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2006
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV DOS ACADEMICOS		NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.175-000	BAIRRO/DISTRITO COUNTRY CLUBE	MUNICÍPIO PIRAI	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERRA_ARARAS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (24) 2431-3021/ (22) 2537-0144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

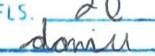
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **16:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES
 SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
 COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
 MEDICO HOSPITALARES
 SER:08117794000180
 Dados: 2025.09.16 10:05:59 -03'00'

PROCESSO Nº 21795
 FLS. 20

 ASSINATURA E CARIMBO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.117.794/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

IRACI TEIXEIRA LEITAO FAJARDO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

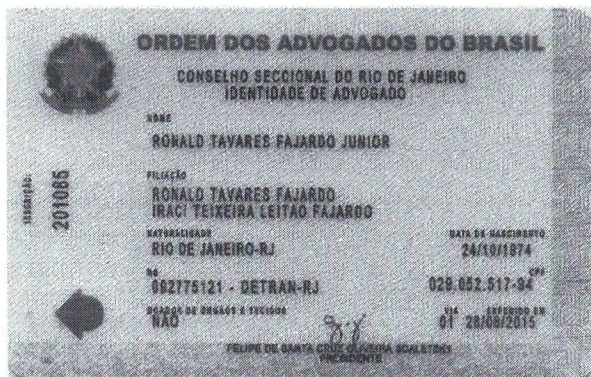
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2025 às 16:43 (data e hora de Brasília).

COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 16:06:21 -03'00'

PROCESSO N° 21195
FLS. 21
domiel
ASSINATURA E CARIMBO



COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:06:41
-03'00'

PROCESSO N° 21795
FLS. 22
Amiel
ASSINATURA E CARIMBO



JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 11251/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE EQUIPAMENTOS DE DADOS DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

IMPUGNANTE: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SERRA DAS ARARAS LTDA

Trata-se de pedido de impugnação, interposto por: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SERRA DAS ARARAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.794/0001-80.

I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e de equipamentos de dados, destinados à reestruturação das Unidades Básicas de Saúde.

II - DAS RAZÕES DE RECURSAIS

Aduz a recorrente, em suma, sua insatisfação para que sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, para que seja excluído o item 2.16 do edital, suprimindo-se a exigência de garantia de proposta ou subsidiariamente, a apresentação da justificativa técnica expressa nos autos, pois esta cláusula é de caráter restritivo a competitividade e a isonomia entre os participantes, salientando que esta cláusula não houve fundamentação técnica consequentemente nula.

PROCESSO Nº 21795
FLS. 23
domil
ASSINATURA E C...

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA GOMES PORTO, 225 SALA 803 – (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804070





TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

III- DO REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 90071/2025**, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Nesse cenário, ressalta-se que o certame foi previamente definido pela área requisitante do objeto, conforme Termo de Referência, e o Edital foi formulado com base nas informações apresentadas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

A referida lei, no art. 58, § 1º, II, admite a exigência de garantia da proposta como medida excepcional, desde que justificada no processo administrativo e fixada dentro dos limites legais. Assim, não se trata de vedação absoluta, mas de necessidade de adequação às condições objetivas e razoáveis, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade.

A jurisprudência do TCU orienta que a exigência de garantia de proposta deve ser proporcional, devidamente motivada e compatível com o

PROCESSO Nº 27795
FLS. 24
Daniel
ASSINATURA E CARIMBO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA GOMES PORTO, 225 SALA 803 – (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804070



COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:07:28 -03'00'



TRÊS RIOS

PREFEITURA

objeto da licitação, sob pena de nulidade do edital (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

No caso concreto, verificou-se que, embora a exigência de garantia de proposta seja juridicamente possível, a forma como foi estabelecida no edital demanda adequação para atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É importante destacar que a Administração procura sempre preservar a competitividade e preços vantajosos, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Ainda conforme os dizeres de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 63 e 322):

“A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública” [...]

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA GOMES PORTO, 225 SALA 803 – (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804070



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MÉDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma eletrônica
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:07:53 -0300

PROCESSO Nº 2779

FLS. 25

domil

E CARIMB



TRÊS RIOS

PREFEITURA

deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação."

Assim sendo, resta claro, que apesar da necessidade de preservar a competitividade, também é necessário que o objeto licitado atenda às necessidades da Administração.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SERRA DAS ARARAS LTDA., para adequar o item 2.16 e subitens da Garantia da Proposta.

A alteração será refletida no edital, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Três Rios, 13 de agosto de 2025.

ROSANE MARIA
MARQUES DE
ANDRADE:7021479
4768

Assinado de forma digital
por ROSANE MARIA
MARQUES DE
ANDRADE:70214794768
Dados: 2025.08.13 14:35:29
-03'00'

Rosane Maria Marques de Andrade
Diretora – Gestão Pública e Compras Governamentais
Matrícula: 124.3624

COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES
SER:08117794000180

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
MEDICO HOSPITALARES
SER:08117794000180
Dados: 2025.09.16 10:08:16 -03'00'

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA GOMES PORTO, 225 SALA 803 – (CENTRO EMPRESARIAL AMÉRICO SILVA) CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804070



/prefeituradetresrios



www.tresrios.rj.gov.br

PROCESSO Nº 27795
FLS. 26
Assinado digitalmente
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 21195

Número de Folhas 27

A/AO *comli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 16 / 09 / 2025.

Daniel

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 21195/2025

Ass.:  Fls. 

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 16506/2025

À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS SERRA DAS ARARAS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 23 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 16 de setembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Resposta Técnica.

Pregão Eletrônico SRP - nº 063/2025. Processo nº 16506/2025.

A Comercial de Equipamento Médicos Serra das Araras LTDA,

Em resposta ao questionamento apresentado (ou à impugnação protocolada), versando sobre a exigência de **garantia de proposta** no âmbito do certame em epígrafe.

Da Não Exigência de Garantia de Proposta

Em estrita observância ao princípio da legalidade e aos requisitos estabelecidos para a fase preparatória da licitação, notadamente a elaboração do Termo de Referência, informamos que a decisão de **não exigir a prestação de garantia de proposta**.

A prerrogativa da Administração Pública em exigir a referida garantia, prevista no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui uma **faculdade**, cuja aplicação deve ser precedida de análise de conveniência e oportunidade, além da devida justificativa, conforme o § 1º do mesmo dispositivo legal.

No presente caso, o **Termo de Referência**, peça técnica essencial que integra o Edital, estabeleceu a condição de **não exigibilidade** da garantia de proposta (também denominada *bid bond*), com base na avaliação de que tal medida não se demonstrou necessária para resguardar o interesse público ou a integridade do processo licitatório, no que tange ao objeto específico desta contratação.

Assim, ratificamos que a ausência de exigência da garantia de proposta confere maior amplitude à competição e está em consonância com a legislação vigente, não havendo, portanto, qualquer vício ou irregularidade a ser sanado.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos de natureza técnica ou jurídica, no prazo e forma previstos no Edital.

Atenciosamente,


Edgar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento
Matrícula 77445
Edgar Pampanini
Diretor de Departamento - SESAU